

**Guia Prático para Gestores de Cultura do Ceará**  
**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) – SECULT CEARÁ - 2025**

## **EXPEDIENTE**

### **GOVERNADOR DO CEARÁ**

Elmano de Freitas da Costa

### **VICE-GOVERNADORA DO CEARÁ**

Jade Afonso Romero

### **SECRETÁRIA DA CULTURA**

Luisa Cela de Arruda Coêlho

### **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA**

Rafael Cordeiro Felismino

### **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CULTURA**

Gecíola Fonseca Torres

### **CHEFE DE GABINETE**

José Viana Lavor Junior

### **ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA**

Alana Gabriela Soares de Lima

### **ASSESSORIA JURÍDICA**

Vitor Melo Studart

### **ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE**

Maíra Suspiro

### **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Washington Feitosa

Luã Diógenes

### **ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS**

Valéria Márcia Pinto Cordeiro

### **ASSESSORIA DE FOMENTO**

Vinicius André do Nascimento

### **COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA**

Jéssica Ohara Pacheco Chuab

### **COORDENADORIA DE POLÍTICA PARA AS ARTES**

Leandro Maciel Silva

### **COORDENADORIA DE FORMAÇÃO LIVRO E LEITURA**

Ernesto de Sousa Gadelha Costa

### **COORDENADORIA DE CINEMA E AUDIOVISUAL**

Camila Vieira da Silva

**COORDENADORIA DE DIVERSIDADE ACESSIBILIDADE E CIDADANIA CULTURAL**

Maria Helena Rodrigues Campelo

**COORDENADORIA DA REDE PÚBLICA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO CEARÁ**

Caio Anderson Feitosa Carlos

**COORDENADORIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL**

Raquel Santos Honório

**COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL E PARTICIPAÇÃO**

Francisco Fábio Santiago

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO**

Franderlan Campos Pereira

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

Débora Varela Magalhães

**COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA DIGITAL**

Everton Krystian Vieira Rodrigues

David Tahim Alves Brito

**ASSISTÊNCIA EXECUTIVA**

Renata Maia Ponte

Kátia Karan

**ELABORAÇÃO E REVISÃO DE CONTEÚDO:**

Instituto Brasileiro de Direitos Culturais (IBDCult)

**COAUTORIA:**

Mário Ferreira de Pragmácio Telles

Fernando Henrique Schuenck de Souza

**PROJETO GRÁFICO E FINALIZAÇÃO**

Carlos Weiber

**DIAGRAMAÇÃO**

Karina Alves

**REVISÃO TÉCNICA**

Assessoria Jurídica - ASJUR

**REVISÃO TEXTUAL**

Bárbara Teles

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte. Venda proibida.

## Apresentação

A **Secretaria da Cultura do Ceará (Secult Ceará)** apresenta a nova edição dos **Guias Práticos PNAB** voltados para os agentes culturais e equipes gestoras dos municípios.

Os guias de **Elaboração de Projetos Culturais** e de **Acessibilidade Cultural** foram atualizados e os guias jurídicos **PNAB para Agentes Culturais, PNAB para Dirigentes Municipais de Cultura, Fomento na Lei Orgânica da Cultura do Ceará** e o guia **Patrimônio Cultural** foram adicionados a esta edição. Os materiais estão disponíveis online e são ferramentas essenciais para ampliar o acesso e a compreensão das políticas públicas de cultura.

O Ministério da Cultura (MinC), por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), fortalece os componentes do **Sistema Nacional de Cultura (SNC)**, visando a construção de uma estrutura abrangente, capaz de refletir e valorizar a imensa diversidade cultural do país. Em consonância com o SNC, a **Secult Ceará aprofunda-se na efetivação do Sistema Estadual de Cultura**, aplicando esforços em ações formativas efetivas, por meio de cursos, oficinas e elaboração de materiais informativos, como cartilhas e estes guias. Busca-se, dessa forma, não apenas oferecer orientações práticas, mas também contribuir para a consolidação de um ambiente **cultural mais plural, diverso e democrático**.

O Guia Prático para Gestores de Cultura do Ceará foi elaborado pelo **Instituto Brasileiro de Direitos Culturais (IBDCult)**, para apoiar gestoras e gestores municipais de cultura do Ceará, oferecendo orientações técnicas claras, práticas e objetivas **sobre a execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)** de forma auxiliar aos conteúdos produzidos pelo Ministério da Cultura - MinC. O material detalha os requisitos legais indispensáveis e destaca boas práticas para a aplicação eficaz dos recursos, complementando as informações com exemplos adaptados à realidade cultural local.

### Boas práticas!

Este material possui caráter exclusivamente informativo, não configura orientação jurídica e não substitui consulta a profissionais especializados. Seu conteúdo organiza e apresenta informações disponíveis nos canais oficiais do Ministério da Cultura e na legislação vigente.

As informações aqui contidas não representam necessariamente o posicionamento institucional da Secretaria da Cultura do Ceará ou de seu corpo técnico. Ressalta-se que o material está sujeito a alterações decorrentes de novas normas jurídicas, regulamentações ou entendimentos técnicos, sendo imprescindível acompanhar atualizações nos canais oficiais.

## ÍNDICE DE NAVEGAÇÃO

01. INTRODUÇÃO.....	7
02. QUADRO NORMATIVO ATUALIZADO .....	8
03. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC .....	12
04. RECURSOS DA PNAB: NOVAS REGRAS DE REPASSE .....	13
05. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PNAB.....	15
06. IMPLEMENTAÇÃO DA PNAB PELOS MUNICÍPIOS.....	17
07. EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA PNAB POR MEIO DE CONSÓRCIO .....	25
08. MAIS INFORMAÇÕES.....	26

## 01. INTRODUÇÃO

Este Guia já contempla as atualizações trazidas pela Medida Provisória nº 1.274, que alterou a Lei 14.399/2022, e do Decreto nº 12.257, que alterou o regulamento da PNAB, ambas as normas publicadas em 22 de novembro de 2024.

A Medida Provisória reafirma a destinação do montante de R\$ 15 bilhões para Estados e Municípios, alterando o prazo e a forma de distribuição, sob o pretexto de introduzir mecanismos que incentivem a eficiência na utilização dos recursos. Já o Decreto prorroga o prazo inicial para a execução desses valores.

### VOCÊ SABIA?

**Aldir Blanc** (1946–2020) foi um compositor, letrista e cronista carioca conhecido por suas contribuições marcantes à música popular brasileira (MPB). Com mais de 600 canções ao longo de 50 anos de carreira, suas letras poéticas e socialmente engajadas retratam a cultura brasileira com profunda sensibilidade. Em reconhecimento ao seu legado, foi homenageado pela Lei Aldir Blanc, que reforça seu papel na valorização da cultura nacional.

## 02. QUADRO NORMATIVO ATUALIZADO

O ordenamento jurídico brasileiro organiza-se de forma hierárquica, em um sistema piramidal. No topo está a Constituição Federal (CF), considerada a “Lei das Leis”, com a maior força jurídica. Abaixo dela, encontram-se as leis, seguidas pelos decretos e, por último, as portarias e instruções normativas. Nesse modelo, normas de menor hierarquia não podem contrariar as normas superiores, garantindo a coerência e a integridade do sistema jurídico.

Nesse contexto, seguindo o mandamento constitucional (art. 215, art. 216, § 3º, e art. 216-A, § 2º, VI da CF/88), **o quadro normativo da PNAB é estruturado por leis, decretos, portarias e instruções normativas específicas.** Essas normas definem com clareza as regras para o repasse e a execução dos recursos de fomento, assegurando alinhamento com os princípios constitucionais e a organização hierárquica do ordenamento jurídico brasileiro.

CF/88 - LEI Nº 14.399/2022 - DECRETO Nº 11.740/2023 - PORTARIA MINC Nº 80/2023

### IMPORTANTE

Desde que a PNAB entrou em vigor, em 2022, suas normas passaram por ajustes realizados por atos posteriores, que modificaram ou revogaram pontos específicos da redação original.

É essencial acompanhar o aperfeiçoamento do conjunto normativo da PNAB para não se perder diante das constantes atualizações nas regras.

Confira o quadro normativo a seguir:

Normativas	Norma Original	Norma Complementar	Principais Alterações
<a href="#">Lei Nacional</a>	Lei nº 14.399/2022 (Institui a PNAB)	Medida Provisória nº 1.274/2024 (Altera a Lei que instituiu a PNAB)	- Novas Regras de repasses de recursos; - Incentivo à criação de Fundos de Cultura; - Altera o prazo de adequação orçamentária.
<a href="#">Decreto Presidencial</a>	Decreto nº 11.740/2023 (Regulamenta a Lei que instituiu a PNAB)	Decreto nº 12.257/2023 (Altera o Decreto que regulamenta a PNAB)	- Art. 2º e 3º: alteram os prazos de execução dos recursos dos primeiros anos da

Normativas	Norma Original	Norma Complementar	Principais Alterações
			PNAB.
<a href="#">Portaria do Ministério da Cultura (MinC)</a>	Portaria MinC nº 80/2023 (Estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos da PNAB)	Portaria MinC nº 105/2023 (Altera a Portaria MinC nº 80/2023)	- Modifica os anexos, onde constam os valores dos repasses aos entes.

## VOCÊ SABIA?

**A Medida Provisória (MP), promulgada pelo Chefe do Poder Executivo Federal, tem força de lei e pode alterar a PNAB.** Entra em vigor imediatamente ao ser publicada, mas precisa de aprovação do Congresso em até 60 dias, prazo que pode ser prorrogado uma vez por igual período, para se converter definitivamente em lei. Assim, é importante acompanhar as atualizações em relação à conversão desta Medida Provisória em Lei.

É fundamental acompanhar os Decretos da Presidência da República ou os atos do MinC. Por isso, destacamos especial atenção às normas abaixo indicadas:

<a href="#">Instrução Normativa MINC 10/2023</a>	Estabelece diretrizes e procedimentos para a implementação de ações afirmativas e medidas de acessibilidade.
<a href="#">Instrução Normativa MINC 19/2023</a>	Estabelece os procedimentos de monitoramento e avaliação de resultados, alterações no Plano de Aplicação de Recursos (PAAR), devolução de saldo remanescente e coleta de dados e informações, no contexto da execução da PNAB.
<a href="#">Informe Circular SCD/MinC - PNCV na PNBA - nº 01/2024</a>	Sobre uso das minutas padronizadas de editais da PNCV na PNAB.

Um destaque muito importante é ter atenção aos materiais produzidos pelo MinC, tais como Guias, Manuais, Cartilhas, Modelos de Editais, Comunicados e Perguntas Frequentes. Esses documentos estão em constante atualização e são muito importantes para uma execução mais segura possível dos recursos, uma vez que atualizam as normas aplicáveis, corrigem falhas e agregam boas práticas. A seguir, destacamos como o MinC disponibiliza algumas dessas informações.

## Documentos jurídicos e Legislação

<a href="#">Repositório de Legislação</a>	Esta pasta virtual contém Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas associadas à PNAB. Consta também um tópico dedicado à Política Nacional Cultura Viva.
<a href="#">Pareceres Jurídicos</a>	Constam pareceres da Advocacia Geral da União - AGU sobre temas que outrora foram controversos ou geraram dúvidas. Há pareceres sobre a realização de editais de fomento em ano eleitoral e sobre a incidência tributária ao caso das premiações.
<a href="#">Resoluções e Comunicados</a>	O Minc orienta, disciplina e comunica alguns temas por meio de resoluções e comunicados. Fiquem atentos, pois estes documentos são muito operacionais e vinculam aqueles que operacionalizam os recursos da PNAB.
<a href="#">Guias, Manuais e Cartilhas</a>	<p>O MinC tem elaborado desde a Lei Paulo Gustavo um conjunto de conteúdos que ficam armazenados em seu sítio eletrônico. Temos guias sobre a elaboração do PAAR, adequação orçamentária, monitoramento das ações, uso do BB Digital/Gestão Ágil e uso de logomarcas.</p> <p><b>Atenção às versões dos documentos! Como houve muitas alterações sobre a execução da PNAB, é prudente atentar-se às versões mais recentes ou atualizadas.</b></p>
Perguntas Frequentes	Esta página contém diversas perguntas e as respostas oficiais do MinC em relação a elas. Quando da elaboração deste Guia, já se contabiliza mais de 80 perguntas e respostas sobre os mais variados temas.
<a href="#">Modelo de Editais</a>	Minuta Padrão de Edital de Fomento à Execução de Ações Culturais, Premiação, Bolsas e Cultura Viva. Ressalta-se que as minutas modelos foram aprovadas pela Advocacia Geral da União e já foram atualizadas com as disposições da Lei nº 14.903/2024.

Os princípios da Administração Pública são fundamentais para orientar a atuação dos gestores culturais na execução da PNAB. A observância da **legalidade** assegura que as ações estejam em conformidade com a legislação vigente, enquanto a **impessoalidade** garante tratamento equitativo a todos os agentes culturais e iniciativas. A **moralidade** reforça a ética na tomada de decisões, essencial para preservar a integridade dos processos. Já a **publicidade** promove transparência,

assegurando que a sociedade civil tenha pleno acesso às informações sobre a gestão dos recursos. Por fim, a **eficiência** é indispensável para o uso otimizado dos recursos públicos, garantindo o máximo impacto das ações culturais no território nacional.

### 03. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

A PNAB integra um conjunto de novos marcos legais da cultura, instituídos a partir de 2020, que inauguram uma nova etapa no fomento direto à cultura no Brasil. Com as lições extraídas da implementação da [Lei Aldir Blanc](#) (LAB) e da [Lei Paulo Gustavo](#) (LPG), surge a oportunidade de estruturar uma Política Nacional de médio prazo, fundamentada na parceria entre a União, os Estados, os Municípios e a sociedade civil.

O objetivo é promover um ambiente propício à consolidação dos sistemas de financiamento à cultura, um dos nove pilares do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que finalmente foi regulamentado pela [Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024](#), amplamente conhecida como **Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura**.

O Estado do Ceará, alinhado ao art. 9º do Marco Regulatório do SNC, tem se empenhado para que os 184 municípios de seu território assumam as competências previstas no SNC, visando assegurar o pleno exercício dos direitos culturais da sociedade cearense.

#### VOCÊ SABIA?

**A PNAB não é uma lei emergencial** e não está vinculada ao estado de calamidade pública da pandemia de COVID-19, como as Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo. Embora a Lei nº 14.399, de 2022, seja frequentemente chamada de “LAB 2” — e não há problema nisso — foi legalmente intitulada de Política Nacional Aldir Blanc para diferenciá-la das normas emergenciais que a antecederam.

## 04. RECURSOS DA PNAB: NOVAS REGRAS DE REPASSE

A União destinará R\$ 15 bilhões aos estados e municípios brasileiros para ações culturais durante os cinco anos de vigência da PNAB (2023 a 2027). Os recursos são distribuídos entre os entes federativos de forma proporcional à população, considerando também os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal (FPM/FPE).

### COMO ASSIM?

**A PNAB não é uma lei emergencial** e não está vinculada ao estado de calamidade pública da pandemia de COVID-19, como as Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo. Ema Quanto mais populoso mais recursos da PNAB o município receberá.

**Exemplo:** O município de Guaramiranga, com uma população de 5.654 habitantes, poderá receber da PNAB até R\$ 59.599,86; enquanto Juazeiro do Norte, com 286.120 habitantes, poderá receber até R\$ 1.969.034,62. bora a [Lei nº 14.399, de 2022](#), seja frequentemente chamada de “LAB 2” — e não há problema nisso — foi legalmente intitulada de Política Nacional Aldir Blanc para diferenciá-la das normas emergenciais que a antecederam.

Ao todo, o Estado do Ceará receberá aproximadamente R\$ 138 milhões anualmente, sendo R\$ 67 milhões destinados para os municípios e R\$ 71 milhões para o Governo do Estado do Ceará. Os limites de valores para a distribuição dos recursos podem ser consultados nos **anexos I, II e III** da [Portaria MinC nº 80/2023](#). Confira [aqui](#) o valor liberado para o seu município.

### IMPORTANTE!

Existem algumas especificidades no uso dos recursos da PNAB, com percentuais definidos para sua aplicação, dependendo do ente federativo e do valor a ser repassado.

#### **Municípios que receberem valores iguais ou superiores a R\$ 360 mil:**

» No mínimo, 25% do valor recebido deve ser utilizado com a **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**.

#### **Municípios que receberem valores inferiores a R\$ 360 mil**

» **Não há percentual obrigatório**, podendo aplicar o recurso da forma que definir.

**Mas atenção às novas regras de repasse: a Medida Provisória nº 1.274/2024 que alterou o art. 6º da Lei 14.399/2022**, que regula os repasses dos R\$ 15 bilhões aos estados e municípios. Embora o montante original esteja garantido, **os repasses agora dependem da boa gestão e do desempenho na execução dos recursos.**

### COMO ASSIM?

Quanto mais eficiente for a execução, maior será a garantia de novos repasses. **As regras específicas ainda serão definidas**, mas a lógica é que os entes federativos **só poderão acessar os recursos de um novo ciclo se comprovarem a execução de um percentual dos valores recebidos no ciclo anterior.**

## 05. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PNAB

Os recursos da PNAB destinam-se exclusivamente ao fortalecimento do setor cultural, fomentando ações artísticas, a preservação do patrimônio cultural material e imaterial e a inclusão cultural. Tudo isso através de regras claras para garantir uma gestão responsável e impacto direto na sociedade. Confira a seguir como os recursos da PNAB podem ser aplicados e as situações em que seu uso é proibido:

### COMO PODE SER UTILIZADO

<b>Fomento Cultural</b>	Fomento, produção e difusão de obras artísticas e culturais, projetos como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, concessão de prêmios, levantamento, estudos, pesquisas e curadorias nas áreas culturais, concessão de bolsas de estudo, pesquisa, criação, trabalho e residência artística, intercâmbio cultural, e outras ações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XI, XIV, XV, XVI, XVII do art. 5º da Lei 14.399/2022.
<b>Obras, Reformas e Aquisição de Bens Culturais</b>	Construção, manutenção e ampliação de museus, bibliotecas, centros culturais, teatros e outros equipamentos culturais, aquisição de imóveis tombados para instalação de equipamentos culturais, aquisição de bens culturais e obras de arte, preservação, organização e digitalização do patrimônio cultural, conforme previsto nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 5º da Lei 14.399/2022.
<b>Subsídio e Manutenção de Espaços e Organizações Culturais</b>	Subsídio, manutenção e apoio à operacionalização de grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos, bem como a manutenção de espaços culturais, conforme previsto nos incisos XIII do art. 5º, art. 7º, inciso I, alínea b, e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022.
<b>Custo Operacional da PNAB</b>	Apoio à operacionalização da PNAB, limitado a 5% do valor ao qual o ente federativo tem direito, conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei 14.399/2022.

### IMPORTANTE!

O art. 15 do Decreto que regulamentou a PNAB define que o subsídio cultural é destinado a iniciativas sem fins lucrativos e organizações culturais com dois anos de funcionamento. No entanto, o subsídio não pode ser concedido a espaços ou iniciativas vinculados à administração pública, a fundações ou instituições mantidas por empresas, a teatros e casas de espetáculos financiados exclusivamente por grupos empresariais, nem a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (inciso I, II, III, IV, do art. 15 do Decreto nº 11.740/2023).

## COMO NÃO PODE SER UTILIZADO

<b>Pagamento de Pessoal</b>	Não pode ser destinado para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta.
<b>Empresas Terceirizadas e Custos Administrativos</b>	Não pode ser destinado para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, nem para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo até o limite de 5% do total do valor recebido pelo ente federativo, exclusivamente para a execução das ações de operacionalização da Lei, como atividades de consultoria, emissão de pareceres e participação em comissões julgadoras.

### BOA PRÁTICA!

Os recursos da PNAB podem ser usados para contratar Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços em **situações específicas**, como consultoria, emissão de pareceres ou participação em comissões julgadoras, tudo isso com o intuito de operacionalizar a implementação da PNAB. Esses custos devem respeitar **o limite de até 5% do valor recebido pelo ente federativo**. Tais contratações são consideradas **boas práticas**, pois contribuem para a profissionalização da gestão e ajudam na boa execução dos recursos da PNAB.

Veja a seguir alguns exemplos de como os recursos da PNAB não podem ser utilizados.

Um município decide utilizar recursos da PNAB para pagar os salários atrasados de servidores públicos que trabalham na Secretaria Municipal de Cultura.

Esse uso é **proibido**, pois os recursos **não podem ser aplicados para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração pública**.

Um município contrata uma empresa terceirizada ou consultoria para realizar a gestão administrativa das ações culturais financiadas pela PNAB, incluindo a organização de eventos e a gestão de espaços culturais.

Esse gasto **não é permitido**, já que os recursos **não podem ser usados para pagar empresas terceirizadas contratadas por órgãos públicos ou para custeio da estrutura administrativa local**.

Destacamos que os recursos do fomento jamais poderão ser repassados a consultorias ou entidades com o objetivo de que estas gerenciem os projetos em lugar dos municípios. **A responsabilidade pela execução dos recursos é exclusiva dos entes federados e não pode ser delegada!**

## 06. IMPLEMENTAÇÃO DA PNAB PELOS MUNICÍPIOS

Os municípios têm papel central na implementação da PNAB, sendo responsáveis por planejar, executar e monitorar ações com transparência e participação social. Os municípios devem seguir procedimentos claros e incluir a comunidade cultural para garantir o uso eficiente e democrático dos recursos da PNAB. Veja a seguir o fluxograma resumido com as principais atribuições dos municípios para assegurar o uso correto dos recursos da PNAB.

### Jornada de implementação da PNAB pelos municípios

Elaborar e cadastrar o Plano de Ação na plataforma Transferegov.

Assinar o Termo de Adesão na plataforma Transferegov.

Envolver os conselhos municipais de cultura ou, na ausência deles, promover assembleias com agentes culturais locais.

MinC analisa/aprova o Plano de Ação (Neste momento, o MinC poderá solicitar complementação do Plano de Ação).

O Minc envia os recursos!

Publicar editais e chamadas públicas para selecionar projetos e conceder subsídios.

MinC solicita ao banco abertura da conta corrente específica para PNAB e envia Termo de Adesão para assinatura.

Realizar consultas públicas para a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos (PAAR) e realizar a readequação orçamentária.

Executar os recursos da PNAB no prazo estabelecido na norma.

Prestar contas na plataforma Transfere Gov, por meio de Relatórios de Gestão, até 12 meses após o término do prazo de execução.

### **OBSERVAÇÃO:**

Com as alterações da MP nº 1.274/2024 e as regulamentações futuras, o fluxo poderá sofrer alterações.

### **IMPORTANTE!**

A Medida Provisória nº 1.274/2024 dispõe que, a partir de 2027, **apenas entes federativos com fundo de cultura poderão acessar os recursos da PNAB**, conforme regulamentação. **Por isso, é fundamental que esses fundos sejam criados o quanto antes!**

A seguir, apresentamos em detalhes cada etapa do processo e os documentos necessários para a implementação da PNAB.

## 6.1. Plano de Ação

O Plano de Ação a ser registrado na plataforma Transferegov é simplificado, solicitando apenas informações básicas, como metas e ações planejadas, além da identificação do órgão ou fundo de cultura responsável pela gestão dos recursos da PNAB. Dado o curto prazo para o envio dos Planos de Ação, recomenda-se realizar as consultas públicas após o recebimento dos recursos, durante a elaboração do PAAR.

Meu município realizou as escutas públicas e decidimos revisar alguns valores e ações inseridas no Plano de Ação. Como faço essa alteração?

Nenhuma alteração deverá ser feita no Plano de Ação. No entanto, possíveis alterações que estejam em acordo com a Lei poderão ser registradas no PAAR, sem necessidade de autorização do MinC e informados nos relatórios de gestão.

### VOCÊ CONHECE A TRANSFEREGOV?

A Transferegov.br é uma plataforma centralizada com dados abertos, projetada para informatizar e gerenciar as transferências de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para órgãos e entidades da administração pública em todas as esferas, consórcios públicos e organizações privadas sem fins lucrativos.

Cada município conta com pelo menos um perfil de cadastrador, atribuído ao prefeito ou a outro responsável pela gestão municipal. Esse perfil é utilizado para conceder acessos aos técnicos que irão operar a plataforma Transferegov.

Veja a seguir o passo a passo disponível no site da PNAB para cadastrar o Plano de Ação na Transferegov.

[Cadastro de Plano de Ação para municípios com valores inferiores a R\\$ 360 mil.](#)

[Cadastro de Plano de Ação para municípios com valores iguais ou superiores a R\\$ 360 mil.](#)

Não consigo enviar o Plano de Ação para análise. O que preciso fazer?

Verifique se seu usuário possui o perfil FaF Nível 1 para enviar o Plano de Ação. Se necessário, consulte o usuário cadastrador do seu órgão para ajustes.

Como consultar o andamento da análise do meu Plano de Ação?

Para consultar seu Plano de Ação na plataforma Transferegov, utilize o filtro, selecionando o Ministério da Cultura como 'Órgão/Ente Repassador', o programa 'MINC-PNAB' e o nome do estado ou município como 'Ente Recebedor'. Após realizar a busca, você poderá identificar o andamento na coluna 'Situação'.

Entrei na plataforma Transferegov e o cadastro do meu município aparece como pendente. O que devo fazer?

Ao acessar a Transferegov, entre no módulo (botão) de cadastro e verifique seus dados. Se seus dados estiverem corretos, clique em “ok”. A partir daí, estará tudo certo. A pendência se refere apenas à falta de dados básicos para o cadastro e não impede o envio do Plano de Ação ou o acesso aos recursos da PNAB.

Não consigo cadastrar o Plano de Ação na plataforma Transferegov. O que devo fazer?

Antes de iniciar o cadastro do Plano de Ação na plataforma Transferegov, siga esses passos:

1. Verifique o cadastro do seu estado/município: acesse o módulo de cadastro, confira se os dados estão corretos e clique em “ok”.
2. Verifique o cadastro do usuário: para cadastrar o Plano de Ação, o usuário precisa ter o perfil FaF – nível 1 ou 2. Para enviar o Plano de Ação, o perfil FaF nível 1 é necessário. Atualize as informações do(a) usuário(a).
3. Verifique sua senha GovBr: certifique-se de estar logado(a) com a senha correta.
4. Problemas técnicos: tente usar outros navegadores, atualizar a página ou limpar o histórico.
5. Suporte: se continuar com dificuldades, entre em contato com o MinC pelo e-mail [pnab@cultura.gov.br](mailto:pnab@cultura.gov.br) ou WhatsApp (61) 2024-2282.

## 6.2. Termo de adesão

Cerca de 97% dos municípios brasileiros, totalizando 5.398 cidades, poderão ser beneficiados com os recursos da PNAB. **O prazo para a assinatura do Termo de adesão foi encerrado em 28 de dezembro de 2023**, e esse procedimento é essencial para garantir os valores destinados ao fomento de iniciativas culturais.

Confira [aqui](#) e veja a situação do seu município em relação à PNAB.

## 6.3. Consultas públicas

Estados e municípios devem consultar a comunidade cultural e os demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos da PNAB. **Isso deve ser feito, preferencialmente, por meio de conselhos de cultura**, porém também pode ser feito através de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, de sessões públicas presenciais e de consultas públicas, garantindo transparência e impessoalidade. Os resultados dessas discussões devem orientar a elaboração dos instrumentos de seleção da PNAB.

### VOCÊ SABE O QUE É UM CONSELHO DE CULTURA?

O Conselho de Cultura é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e consultivo, formado por representantes do poder público e da sociedade civil. Inserido no Sistema Municipal de Cultura, seu objetivo é colaborar na elaboração e

fiscalização de políticas públicas culturais, garantindo a participação social institucionalizada.

Veja mais informações no art. 16 do [Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura](#) que trouxe mais detalhes sobre esse importante componente do SNC.

Esse conjunto de ferramentas de escuta da sociedade civil exigem um **planejamento estratégico**, que passa pela **ampla divulgação** da iniciativa e o uso de uma **linguagem acessível** que possa engajar a participação do público.

Deve ser inclusiva, buscando sempre os locais e os formatos mais acessíveis, além de mediadores para garantir participação ativa e imparcialidade nas discussões.

É essencial a **transparência** no uso das contribuições, **com registro detalhado das sessões e retorno claro aos participantes sobre os resultados**. O uso de ferramentas digitais confiáveis e a comunicação contínua fortalecem o **impacto e a legitimidade** do processo.

#### **6.4. Plano de Aplicação dos Recursos (PAAR)**

O Plano de Aplicação dos Recursos (PAAR) detalha o Plano de Ação cadastrado pelo ente federativo na plataforma Transferegov durante a adesão à PNAB. Com base nas metas e ações definidas no Plano de Ação, o PAAR especifica atividades, valores, resultados esperados e outras informações essenciais para orientar a execução dos recursos.

#### **VOCÊ SABIA?**

Inicialmente, o PAAR tinha caráter anual, mas a nova redação da Medida Provisória nº 1.274/2024 permitiu também a sua transformação em um **plano plurianual** para a aplicação dos recursos da PNAB. Vale aguardar futuras atualizações sobre o tema.

O Plano de Aplicação dos Recursos deverá ser elaborado pelo ente federativo seguindo o [modelo disponibilizado pelo MinC](#), mediante participação da sociedade civil, conforme já mencionado neste Guia Prático. O MinC também elaborou outra [cartilha](#) para auxiliar no seu preenchimento.

O PAAR deve ser divulgado no Diário Oficial do ente federativo ou, na ausência deste, em outro meio oficial de comunicação. Os processos de participação social devem ser documentados em ata, que será enviada junto com o PAAR na Transferegov, respeitando os prazos e condições estabelecidos pelo MinC. No ciclo 2023 da PNAB, **o prazo para envio do PAAR foi concluído em 31 de julho de 2024.**

#### **IMPORTANTE!**

**Somente receberão os recursos da PNAB os municípios que comprovarem, anualmente, a destinação de recursos orçamentários próprios na área da cultura.** A Medida Provisória Nº 1.274 manteve essa obrigação, mas ainda não definiu os critérios de mensuração desse aporte (§ 4º do art. 6º). Por isso, é fundamental acompanhar os atos do MinC ou da Presidência da República que responderão essa questão.

Quem deve preencher o PAAR?

O PAAR deve ser preenchido pelo(a) gestor(a) público(a) responsável pela execução dos recursos ou por um agente público designado, que assumirá a responsabilidade pelas informações fornecidas ao Ministério da Cultura.

Sou gestor(a) público(a) de cultura e, após enviar o PAAR, não consegui baixar o arquivo. O que fazer?

Em caso de dificuldades no acesso ao PAAR enviado, o município deve enviar um e-mail para **pnab@cultura.gov.br**, utilizando um endereço institucional ou o informado no preenchimento do formulário, incluindo o nome do município, a Unidade Federativa (UF) e a descrição da solicitação. O Ministério da Cultura entrará em contato.

Sou gestor(a) público(a) de cultura e enviei o PAAR com incorreções. O que fazer?

Em caso de envio do PAAR com erros, o município deve enviar um e-mail para **pnab@cultura.gov.br**, utilizando um endereço institucional ou o informado no preenchimento do formulário, incluindo o nome do município, a UF e a descrição do problema. O Ministério da Cultura entrará em contato.

Sou um(a) novo(a) gestor(a) público(a) de cultura e gostaria de mudar as ações previstas no PAAR do meu município. Preciso realizar novas escutas públicas?

Para solicitar alterações no PAAR já enviado, deve-se enviar um e-mail para **pnab@cultura.gov.br**, informando o nome do município, a UF e a descrição da solicitação. O contato deve ser feito a partir de um e-mail institucional ou do endereço usado no preenchimento do formulário. **Após isso, é necessário realizar uma nova escuta pública.**

Sou gestor(a) público(a) de cultura e editei meu PAAR após a realização de escutas públicas. Preciso publicá-lo novamente no Diário Oficial do meu município?

Se o PAAR for editado após a realização de uma nova escuta pública, o ente federativo deverá realizar uma nova publicação no Diário Oficial do município, ou, na ausência deste, em outro meio oficial de comunicação.

Já anexe todos os documentos referentes ao PAAR na plataforma TransfereGov (publicações do Diário Oficial, atas das escutas públicas e o PDF do Formulário PAAR preenchido). Quando posso iniciar a elaboração e o lançamento dos nossos editais?

Após o envio dos documentos (publicações do Diário Oficial, atas das escutas públicas e o PDF do Formulário PAAR preenchido) na plataforma Transferegov e a realização da adequação orçamentária, os municípios podem iniciar os procedimentos para execução dos recursos, como lançamento de editais, chamamentos, contratações e aquisições.

## 6.5. Execução dos recursos: editais, chamamentos, contratações e aquisições e outros instrumentos

Os recursos da PNAB podem ser utilizados para fomentar diversas ações culturais, com o MinC fornecendo [minutas padrão e modelos gerais](#) para orientar a elaboração de editais e outros instrumentos, assegurando transparência, equidade e eficiência na distribuição dos recursos.

Dentre os editais mais comuns, destacam-se o de **Fomento à Execução de Ações Culturais**, o de **Premiação**, e o de **Subsídio a Espaços, Ambientes e Iniciativas Culturais**. Além disso, há diversas **modalidades de bolsas**, incluindo as de **pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência e intercâmbio cultural**, que visam apoiar e incentivar iniciativas e projetos culturais em diferentes áreas e contextos. Existem ainda modelos temáticos, como o desenvolvimento de ações e eventos literários, subsídios a bibliotecas comunitárias e premiação de culturas populares.

### IMPORTANTE!

**O Art. 7º da PNAB define como os recursos deverão ser executados**, sendo 80% em ações de apoio ao setor cultural por meio de:

a) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais. b) subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades.

**Os outros 20% dos recursos deverão ser destinados a ações de incentivo direto a programas, projetos e iniciativas voltadas à democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural, com foco em áreas periféricas, tanto urbanas quanto rurais, além de povos e comunidades tradicionais.**

Os mestres e mestras da cultura da minha cidade podem ser considerados povos ou comunidades tradicionais, para fins de execução dos 20% previstos na PNAB?

É necessário analisar se essas pessoas ou as respectivas manifestações culturais se encaixam no rol previsto no art. 15 da IN 10/2023 do MinC, que lista, dentre outros, os territórios quilombolas, indígenas e rurais.

Minha cidade lançou uma premiação voltada aos mestres e mestras da cultura pela PNAB, em 2025. Um agente cultural contemplado no edital está questionando se deverá pagar Imposto de Renda (IR). O IR é devido ou não?

Não é necessário pagar IR nesse caso. O Parecer nº 64/2024 (Decor/CGU/AGU), aprovado pelo advogado-geral da União, Jorge Messias, estabelece que agentes culturais que foram contemplados em editais de premiação realizados após o Marco

Regulatório do Fomento à Cultura (junho de 2024) não precisam pagar imposto de renda referente ao prêmio recebido.

Mas atenção quando for destinar recursos para o Cultura Viva! Conforme [Informe Circular SCDC/MinC - PNCV na PNAB - nº 01/2024](#), todos os Entes Federativos que destinaram recursos da PNAB para a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) devem adotar os editais padronizados e demais regramentos da PNCV, independentemente de terem sido obrigados ou não. As minutas podem ser acessadas na aba “Modelos para Política Nacional Cultura Viva para PNAB” clicando [aqui](#).

## **6.6. Prestação de contas: relatório de gestão**

Após o prazo de execução, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem submeter, pela Transferegov, relatórios de gestão conforme o modelo disponibilizado pelo MinC, seguindo as orientações da [Instrução Normativa nº 19/2024](#).

O relatório deve incluir o PAAR atualizado com justificativas de alterações, o percentual financeiro executado, atividades realizadas e o link para o site oficial com informações sobre a execução dos recursos.

Também é necessário anexar documentos, como cópias de editais de fomento, extratos de licitações, contratos e outros instrumentos jurídicos; a publicação oficial de alterações no PAAR, caso tenham ocorrido mudanças substanciais; e o ato que comprove a adequação orçamentária, conforme previsto no Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a PNAB.

### **VOCÊ SABIA?**

Compreende-se como execução de recursos: a liquidação e o pagamento ou o empenho e a inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano de execução. Os municípios que não realizaram a adequação orçamentária devem preencher o relatório de gestão e enviar somente o comprovante de reversão dos recursos aos respectivos estados, acompanhado da justificativa para a não realização da adequação.

### **IMPORTANTE!**

**Os Entes Federativos devem enviar o relatório final de gestão da PNAB ao Ministério da Cultura em até 12 meses após o término do prazo de execução.** Após esse período, somente valores referentes a compromissos orçamentários, devidamente inscritos em restos a pagar, podem permanecer nas contas.

**Municípios que não utilizarem todos os recursos deverão devolver o saldo remanescente, incluindo rendimentos de aplicações financeiras, aos cofres da União após o término do prazo de execução.**

O anexo da [Instrução Normativa Nº 19/2024](#) disponibiliza um passo a passo detalhado para a devolução do saldo remanescente.

A Instrução Normativa nº 19/2024 estabelece que os **Entes Federados informem ao MinC sobre os instrumentos de fomento utilizados e os agentes e ações culturais beneficiadas**. Os dados coletados não fazem parte da prestação de contas, mas são essenciais para a avaliação da PNAB e integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

Eles devem ser enviados ao MinC como anexo do relatório de gestão final por meio da Transferegov. O MinC ainda divulgará orientações sobre como deverá ser realizada a coleta desses dados. Municípios com menos de 100.000 habitantes não são obrigados a coletar e compartilhar essas informações.

Para simplificar a prestação de contas, o MinC desenvolveu [um guia prático de monitoramento e avaliação dos resultados](#) para o primeiro ciclo da PNAB.

## 07. EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA PNAB POR MEIO DE CONSÓRCIO

Uma alternativa para os municípios é utilizar **consórcios públicos intermunicipais para executar os recursos da PNAB**, desde que a atuação na área cultural esteja formalmente prevista no acordo que estabelece o consórcio.

Os municípios integrantes de um consórcio público intermunicipal não precisam, necessariamente, estar todos de acordo para que os recursos da PNAB sejam executados por meio do consórcio. A solicitação pode ser feita por apenas alguns dos municípios participantes.

Nesse caso, o consórcio deve encaminhar ao Ministério da Cultura um documento oficial que registre a anuência formal dos prefeitos dos municípios interessados. Após a aprovação, caberá ao consórcio administrar a execução do montante correspondente ao total dos recursos destinados aos municípios solicitantes. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária.

### **IMPORTANTE!**

Os consórcios públicos intermunicipais **não farão o cadastro do Plano de Ação diretamente na plataforma Transferegov**. Cada município consorciado deve fazer o cadastro de forma individual, incluindo no processo um ofício com a anuência formal dos prefeitos dos municípios que desejam acessar os recursos via consórcio.

Este ofício precisa ser anexado à plataforma Transferegov e também enviado para o e-mail **pnab.consorcios@cultura.gov.br** para completar a solicitação.

## 08. MAIS INFORMAÇÕES

Confira os prazos do 1º ano de execução da PNAB (2023):

**DATA FINAL PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS: 30/06/2025**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS À UNIÃO: 30/06/2026**

Confira os canais de atendimento da PNAB:

### **Ministério da Cultura**

E-mail: [pnab@cultura.gov.br](mailto:pnab@cultura.gov.br)

[Canal do Whatsapp](#)

Whatsapp: (61) 2024 2282 e (61) 99883 3341

[Site da PNAB](#)

### **Secretaria da Cultura do Ceará - SECULT/CE**

E-mail de suporte jurídico aos municípios:

[suporte\\_pnabce@bra.adv.br](mailto:suporte_pnabce@bra.adv.br)

Whatsapp de suporte jurídico para os municípios: **(85) 98481-1590**

Sobre o Mapa Cultural do Ceará:

<https://bit.ly/32mYlq9> (dias úteis, das 8h às 17h).